



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI N° 429/2005

Autoriza cessão de uso de bem público da Câmara Municipal à Secretaria de Desenvolvimento de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Vila Pavão autorizada a ceder o uso de 01 (um) ar condicionado de 04 (quatro) jogos de cortinas de seu patrimônio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de que esta os utilize segundo sua normal destinação.

§ 1º - A cessão a que se refere o caput deste artigo será apenas da posse dos bens citados, continuando a Câmara sua legítima proprietária.

§ 2º - A referida cessão durará por tempo indeterminado, podendo ser revogada, a critério da Câmara mediante comunicação aos cessionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A cessão será formalizada através de competentes termo, no qual serão descritas as características dos bens cedidos e demais informações que se fizerem necessárias.

§ 4º - Todas as despesas de reparo e conservação dos bens cedidos durante o período da cessão correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Vila Pavão, também a esta cabendo, na época oportuna, a entrega dos bens em perfeito estado de utilização.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de abril de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal